Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 832
de 27 de março de 1998

Dá nova redação ao artigo 2º, caput, do Decreto nº 817, de 12 de dezembro de 1997, e dá outra providência.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 2º, do artigo 80, da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 - Código Tributário do Município, combinado com o § 2º, do artigo 97, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, caput, do Decreto nº 817, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O lançamento do IPTU e respectivas taxas de serviços urbanos, no exercício de 1998, proceder-se-á em 8 (oito) parcelas, iguais e mensais, vencíveis a primeira e a cota única, no dia 10 de maio de 1998, e as parcelas remanescentes, no dia 10 de cada mês subsequente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de março de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo